

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO 427 /2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2020
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE
EMPREENHIMENTO NO MUNICÍPIO.

ANÁLISE DE RECURSO.

Recorrente: TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO - ME
CNPJ: 36.810.490/0001-39

EM SÍNTESE:

Do recurso: Requer a recorrente que seja revisto o ato que a inabilitou exarado através de parecer Contábil, Anexo IV a este Termo.

Os apontamentos foram feitos por área Técnico-Contábil (Anexo I), porém por não se tratar de análise de fundamento estritamente técnico, se não, a não apresentação de exigências editalícias, passamos de pronto a analisar.

DOS FATOS:

Em 09/12/2020 a impetrante apresentou pedido de impugnação ao Edital versando sobre as exigências do Edital na Qualificação contábil que foi respondido em 10/12/2020 pelo Sr. Chefe de Gabinete à época. (Anexo I)
Na data de 18/12/2020 foi aberta a sessão para apresentação dos envelopes, data essa devidamente divulgada no Diário Oficial do Estado em 17/11/2020, página 158 e também no site eletrônico desta Prefeitura www.riogrande.rs.gov.br. Apresentou os envelopes a empresa TANIA MARA VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO, CNPJ 36.810.490/0001-39. Após abertura do envelope com os documentos de habilitação a CGL suspendeu a sessão para análise posterior, haja vista que os documentos de cunho Técnico e Contábil são analisados por servidores externos ao GCLC.
Após receber análise negativa quanto à Qualificação Contábil da recorrente a CGL decidiu por inabilitar a mesma por não atender ao exigido no edital, conforme passamos a analisar:

* Considerando que a recorrente já havia sido instruída quando do DECISO do Sr. Chefe do GCLC a respeito da Qualificação Econômico-Financeira para empresas criadas no exercício em que está se efetuando a Licitação (Anexo I).

* Considerando que, se tratando de processo da Administração Pública, as partes e seus representantes legais nos autos poderão pedir vista ou cópia de informações do processo a qualquer momento.

* Considerando que à época pertinente os documentos apresentados foram Certidão Negativa de Falência e Concordata e Balancete, este último sem a autenticação da Junta Comercial.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

* Considerando que deveria ser apresentado o Balanço de Abertura (para empresas constituídas no mesmo exercício em que se está realizando a licitação) com devido registro na Junta Comercial no envelope de documentação.

* Considerando que após parecer negativo do setor Contábil a CGL encaminhou questionamento a cerca das inconsistências, para esclarecimentos (Anexo II).

* Considerando que no esclarecimento enviado em 24/12/2020 (Anexo III), a recorrente declara que :

2.2 Em relação aos registros dos Balanços de Verificação e sua respectiva apresentação, tais demonstrativos já foram solicitados ao setor de contabilidade e, no prazo regulamentar serão devidamente apresentados a esta comissão.

Texto do esclarecimento/grifo introduzido

* Considerando que o prazo regulamentar para apresentação dos documentos mencionados pela recorrente foi o de abertura da sessão para entrega dos envelopes (18/12/2020).

* Considerando que no Recurso apresentado os documentos em anexo TERMO DE AUTENTICAÇÃO DO LIVRO DIGITAL, TERMO DE ABERTURA, BALANÇO PATRIMONIAL E TERMO DE ENCERRAMENTO foram autenticados pela Junta Comercial. Industrial e Serviços do RS em 06/01/2021, 18 (dezoito) dias após a abertura do certame.

* Considerando o disposto no Art 43 § 3º da Lei 8.666/93:

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

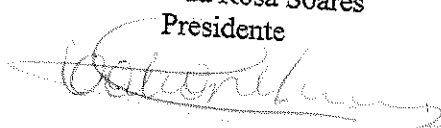
In verbis/Grifo Introduzido

Conhecemos do Recurso apresentado pela empresa TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO - ME, pois nele encontram-se presentes os requisitos de admissibilidade, e negamos Provimento ao mesmo pelos fatos ora expostos, e ratificamos a decisão de manter inabilitada a empresa recorrente, e sugerimos que o presente Processo seja reeditado, dando assim nova oportunidade à recorrente e demais empresas que demonstrem interesse.

Senhor Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos:
Sendo este nosso parecer, submetemos a Vossa superior deliberação.
Rio Grande, 25 de janeiro de 2021.

Comissão Geral de Licitações

Catiane da Rosa Soares
Presidente





Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Anexo I

ATO DECISÓRIO

Referência: Impugnação apresentada por Tania Maria Vasconcelos da Conceição -ME, CNPJ Nº 36.810.490/0001-39, em sede do Processo Licitatório Concorrência Pública nº 007/2020.

O Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, no uso de suas atribuições, vem considerar e por fim decidir o quanto segue:

DAS CONSIDERAÇÕES

Insurge-se a impugnante contra o texto do item 4.3.2 do Edital por entender que as exigências nele apresentadas, mais precisamente de apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, excluem da licitação empresas que, em razão de seu tempo de constituição, não disponham demonstrativos referentes ao último exercício social. Inicialmente, registramos que o texto do Edital impugnado decorre da própria previsão do inciso I do Art. 31 da Lei nº 8.666/93. Mais, cumpre salientar também que o marco de exigibilidade legal, decorrente da expressão "já exigíveis e apresentáveis na forma da lei", determina que a Administração somente pode determinar a juntada do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis que, por força de lei, possam ser exigíveis.

A questão não passa pela alteração do Edital, haja vista que o texto do seu item 4.3.2 decorre do próprio texto legal (inciso I do Art. 31 da Lei nº 8.666/93). Passa, entretanto, pelo exercício de hermenêutica, do qual decorre que, na hipótese do licitante constituir-se em empresa criada no exercício em que está se efetuando a licitação, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao seu período de existência, até porque a exigência de Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social somente alcança empresas que, constituídas há mais de um ano, possam apresentar, nos termos legais, os documentos exigidos.

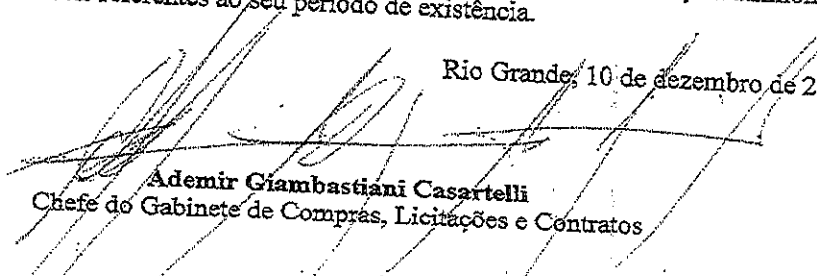
Finalmente, há que se considerar o fato do Edital não exigir nos requisitos de habilitação prazo mínimo de existência das empresas para participação na licitação.

DO DECISO

Pelas considerações apresentadas DECIDE:

- a) Que não há que se falar, para o caso presente, em impugnação do Edital a exigir a sua alteração;
- b) Prestar esclarecimento de que no caso de empresa constituída no exercício em que está se efetuando a licitação será admitida a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao seu período de existência.

Rio Grande, 10 de dezembro de 2020.


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Doer órgãos, doe sangue: Salve vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICIPIO DA FAZENDA

Anexo II

PD

CONCORRÊNCIA 007/2020

TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO

Análise da Qualificação Econômico-financeira

Prezado, por solicitação mediante protocolo digital, para análise das demonstrações financeiras das supracitadas, informo as seguintes inconsistências:

- Não foi possível identificar no documento anexado, o Balancete de Verificação, a autenticação na Junta Comercial. Também, em casos em que a empresa não possui os resultados do exercício anterior por abertura no ano corrente, solicita-se o Balanço de Abertura com o devido registro na Junta Comercial.
- Também foi constatado em consulta ao CNPJ pelo site da Receita Federal, inconsistência quanto ao valor mencionado como Capital Social:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ	31.819.470/0001-09
NOME EMPRESARIAL	TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO
CAPITAL SOCIAL	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

Assim, solicito esclarecimentos e documentos complementares.
Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

D. Silva de Freitas
Técnica em Contabilidade
CRC/RS: 073780/O-8
Matrícula 14448-7

Rio Grande, 21 de dezembro de 2020.

**À SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA
RIO GRANDE/RS
A/C ILMA. SRA. DAIANE DA SILVA DE FREITAS**

TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO-ME, já qualificada no procedimento de concorrência pública em epígrafe, vem, através da presente, manifestar-se em relação à solicitação de esclarecimentos e documentos complementares datada de 21/12/2020, consoante as ponderações que passa a declinar:

1. Através da *"solicitação de esclarecimentos e documentos complementares"* encaminhada por esta Secretaria à signatária na data de 21/12/2020, esta Secretaria vindicou que fossem satisfeitas demonstrações referentes aos [i] balancetes de verificação autenticados perante a Junta Comercial e Balanço de Abertura, bem como [ii] inconsistência do Capital Social da signatária perante o órgão registral.

2. Tangente aos esclarecimentos solicitados, informa-se:

2.1. No tocante ao registro do capital social perante a Junta Comercial, como atesta a documentação anexa tal informação se encontra regularmente anotada no órgão oficial, razão pela qual, s.m.j., está sanada

2.2. Em relação aos registros dos Balanços de Verificação e sua respectiva apresentação, tais demonstrativos já foram solicitados ao setor de contabilidade e, no prazo regulamentar, serão devidamente apresentados a esta comissão.

3. Finalizamos, cumprimentando-a e consignando nossa integral disponibilidade para sanar eventuais dúvidas.

Rio Grande/RS, 24/12/2020.

TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO-ME

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	36.810.490/0001-39
NOME EMPRESARIAL:	TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO
CAPITAL SOCIAL:	R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

24/12/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.810.490/0001-39		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/03/2020
NOME EMPRESARIAL TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRO SERVICE				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.87-7-82 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R ALMIRANTE BARROSO		NÚMERO 83	COMPLEMENTO SALA 307	
CEP 96.201-001	BAIRRO/DISTRITO GETULIO VARGAS	MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO AUREOTCOELHO@GMAIL.COM		TELEFONE (53) 3231-1360		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/12/2020 às 10:34:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

24/12/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.810.490/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/03/2020
NOME EMPRESARIAL TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.59-0-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R. ALMIRANTE BARROSO	NÚMERO 83	COMPLEMENTO SALA 307	
CEP 96.201-001	BARRIO/DISTRITO GETULIO VARGAS	MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO AUREOTGOELHO@GMAIL.COM		TELEFONE (53) 3231-1360	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/12/2020 às 10:34:51 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICIPIO DA FAZENDA

Anexo IV

PD 427/2019

CONCORRÊNCIA 007/2020

TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO

Análise da Qualificação Econômico-financeira

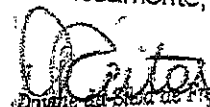
Prezado, diante das respostas apresentadas ao pedido de esclarecimentos anterior (campo 094) e informação que consta no campo 095 deste PD (não é possível acostar documentos que não foram entregues no dia marcado para o recebimento do processo licitatório, conforme descrito na lei 8.666 artigo 43 §3º) informo que:

- Não foi apresentado o Balanço de Abertura com o devido registro na Junta Comercial.
- Não foi esclarecida a inconsistência sobre o Capital Social, que difere do Balancete apresentado e a base de da Receita Federal.

Assim, conclui-se que a empresa não atinge o exigido para fins de qualificação econômico-financeira constantes no edital.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO
Técnicas em Contabilidade
CRC/RN: 07378010-8
Matrícula 14448-7

Rio Grande, 30 de dezembro de 2020.